



Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 19.520, DE 6 DE ABRIL DE 2018.**

**Regulamenta o art. 59 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de dispor sobre o recadastramento dos beneficiários do IPAM-SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento dos beneficiários do IPAM-SAÚDE será realizado até 30 de novembro de 2018 junto ao Setor de Cadastro do IPAM, localizado no térreo do prédio do Instituto, situado à Rua Pinheiro Machado, nº 2269, no horário normal de expediente (das 8 h às 17 h).

Parágrafo único. O período de recadastramento estará vinculado à letra inicial do nome do associado titular, de acordo com as seguintes datas:

I - A, B e C: de 01 a 29 de junho;

II - D, E, F e G: de 02 a 31 de julho;

III - H, I, J e K: de 01 a 31 de agosto;

IV - L e M: de 03 a 29 de setembro;

V - N, O, P, Q e R: de 01 a 31 de outubro;

VI - S, T, U, V, W, X, Y, Z: de 01 a 30 de novembro.

Art. 2º Estará dispensado do recadastramento o titular e o dependente que hajam sido inscritos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º Os documentos necessários para o recadastramento do titular e do dependente serão os seguintes:

a) documento oficial com foto;

b) comprovante de inscrição no CPF;

c) certidão de nascimento ou casamento (atualizada em até 12 meses);

d) comprovante de residência (atualizado em até 3 meses);

e) declaração de veracidade das informações preenchida e assinada, a qual poderá ser obtida junto ao Setor de Cadastro do Instituto ou no site [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br).

Art. 4º O recadastramento poderá ser realizado por representante legal com procuração específica para o ato, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses.

Art. 5º O não recadastramento no prazo fixado resultará na imediata suspensão do vínculo com o IPAM-SAÚDE até a regularização da situação.

Art. 6º Informações sobre o recadastramento serão incluídas no contracheque pelo Setor de Recursos Humanos de cada entidade da Administração Pública Municipal, e o Setor de Comunicação do Município dará ampla publicidade a seu respeito através dos meios disponíveis.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à Presidência do IPAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Caxias do Sul, 6 de abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.